



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE SAÚDE BUCAL - RTSB, A SER EXERCIDA PELO SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA/ODONTÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a função gratificada de Responsável Técnico da Unidade de Saúde Bucal, a ser exercida pelo servidor municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista/Odontólogo no exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 2º. O servidor designado para a função gratificada, além do vencimento originário de seu cargo, receberá uma gratificação mensal em percentual calculado sobre seus vencimentos.

Parágrafo único. Para a função gratificada tratada no parágrafo anterior, o acréscimo nos rendimentos será calculado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos e/ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 4º. É vedada a acumulação de função gratificada.

Art. 5º. Das atribuições do Responsável Técnico:

- I – assessorar nos aspectos técnicos e operacionais de controle;
- II – participar do planejamento das ações sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas de acordo com a realidade local;
- III – participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações desempenhadas;
- IV – garantir o fluxo da informação quanto aos resultados de suas ações;
- V – prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

VI - atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva a equipe de saúde bucal sob sua responsabilidade, bem como ser o elo entre a equipe e a coordenação técnica;

VII - melhorar a qualificação dos colaboradores sob sua responsabilidade;

VIII - estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades;

IX - realizar a consolidação e o encaminhamento das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua unidade à coordenação técnica.

§1º. As atribuições definidas neste artigo não são exaustivas e podem sofrer acréscimos de funções, por meio de critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pela Coordenação da Atenção Primária.

Art. 6º. Os critérios para o número de supervisores se dará da seguinte forma:

I - para cada unidade de saúde bucal existirá apenas 01 (um) responsável técnico;

Art. 7º. A gratificação será conferida ao servidor por meio de Portaria, que observará os seguintes critérios:

- I - produtividade;
- II - assiduidade;
- III - pontualidade.

Art. 8º. A gratificação será suspensa quando o servidor gratificado:

- I - Deixar de preencher os requisitos estabelecidos no artigo anterior;
- II - Possuir contra si, processo administrativo disciplinar - PAD, com decisão condenatória transitada em julgado;
- III - For insubordinado;
- IV - Faltar com o decoro.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra